



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1.306, de 22 de setembro de 2016.

Fixa o valor do subsídio mensal dos Secretários Municipais e dos demais agentes políticos que menciona, para o período de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020.

A **Câmara Municipal de Itatiaiuçu**, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O subsídio mensal dos Secretários Municipais e dos agentes políticos definidos no artigo 26, da Lei Complementar Municipal nº 66, de 30/06/2011, para período de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020, é fixado no valor do subsídio percebido em parcela única, no mês de dezembro de 2016, pelos Secretários Municipais e agentes políticos supramencionados.

Art. 2º Para corrigir perda do poder aquisitivo da moeda e desde que não ultrapasse o limite constitucional, o valor do subsídio mensal de que trata o artigo 1º poderá ser recomposto anualmente, a partir de 1º de janeiro de 2018, pelo INPC-Índice Nacional de Preço ao Consumidor, calculado pelo IBGE-Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Art. 3º Aos Secretários Municipais e os agentes políticos de que trata o artigo 1º, será concedido o décimo terceiro subsídio em parcela única, na forma do disposto no inciso VIII, do artigo 7º da Constituição Federal.

§ 1º O décimo terceiro subsídio corresponderá a 1/12 (um doze avos) do valor do subsídio mensal, por mês de efetivo exercício.

§ 2º O décimo terceiro subsídio poderá ser pago em duas parcelas, sendo a primeira até o dia trinta de novembro, e a segunda até o dia vinte de dezembro de cada ano.

Art. 4º A cada período de doze meses de efetivo exercício, os Secretários Municipais e os agentes políticos de que trata o artigo 1º terão direito ao gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do valor do subsídio normal, na forma do disposto no inciso XVII, do artigo 7º da Constituição Federal.

Art. 5º Em conformidade com o disposto no § 4º do artigo 39, da Constituição Federal, fica vedado qualquer acréscimo no valor do subsídio a que se refere o artigo 1º.

Art. 6º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal, nos respectivos exercícios.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos jurídicos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Prefeitura Municipal de Itatiaiuçu, 22 de setembro de 2016.


Matarazzo José da Silva
Prefeito Municipal

PABX/FAX: (31) 3572-1244

Praça Antônio Quirino da Silva, 404 - Centro - CEP 35.685-000 - Itatiaiuçu - MG

www.itatiaiuçu.mg.gov.br